

Elaboração de Editais para Aquisições no Setor Público

Slides

Diretoria de Desenvolvimento Gerencial
Programa Gestão da Logística Pública





Enap Escola Nacional de Administração Pública

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO DA LOGÍSTICA PÚBLICA

Curso Elaboração de Editais para
Aquisições no Setor Público

Enap Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Objetivo Geral:

Refletir sobre a gestão da logística pública e suas relações com as macrofunções da organização, em particular o planejamento e a gestão de suprimento.

Objetivos Específicos:

- ✓ conhecer os fundamentos legais e técnicos que regem a elaboração de editais;
- ✓ conhecer procedimentos e cuidados necessários na elaboração de editais;
- ✓ compreender a importância do conhecimento prévio do mercado de fornecedores;

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

PRIMEIRA PARTE: NOÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO

- **Conceito**
- **Finalidade da licitação**
 - Proposta mais vantajosa;
 - Isonomia;
 - Desenvolvimento nacional sustentável;
- **Competência legislativa** (CF, art. 22, XXXVIII):
 - União – normas gerais;
 - Estados, Distrito Federal e Municípios - normas específicas;

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

- **Princípios gerais da licitação (Constituição):**

- 1) Isonomia
- 2) Legalidade
- 3) Ampla defesa e contraditório
- 4) Impessoalidade
- 5) Moralidade
- 6) Publicidade
- 7) Eficiência
- 8) Economicidade

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

- **Princípios gerais - Lei 9.784/99:**

- 1) Finalidade
- 2) Interesse público
- 3) Motivação
- 4) Razoabilidade/proporcionalidade
- 5) Segurança jurídica

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

- **Princípios específicos - Lei 8.666/93:**
 - 1) Probidade administrativa
 - 2) Vinculação ao instrumento convocatório
 - 3) Julgamento objetivo
 - 4) Adjudicação compulsória

- **Princípios Pregão- Lei 10.520/02:**
 - Competitividade

- **Como licitar?**

- **Responsável pela licitação**

- **Quem não pode participar da licitação?**
art. 9º da Lei 8.666/93

- **Obrigatoriedade de licitar**
 - sempre é preciso licitar?
- **Exceções previstas na Lei 8.666/93**
 - Licitação dispensada (art. 17)
 - Licitação dispensável (art. 24)
 - Licitação inexigível (art. 25)

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

- **Modalidades de licitação:**
 - Concorrência
 - Tomada de preços
 - Convite
 - Concurso
 - Leilão
 - Pregão (Lei 10.520/02)
 - RDC (Lei 12.462/11)

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

- **Tipos de licitação (critério de julgamento):**

- Menor preço
- Melhor técnica
- Técnica e preço
- Maior lance ou oferta

- **Fases do procedimento licitatório:**

- Planejamento ou Interna
- Licitação ou Externa
- Contratual ou Executória

Perguntas



SEGUNDA PARTE: ELABORAÇÃO DE EDITAIS

O que é edital?

Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento pública a abertura de licitação, fixa as condições de sua realização e convoca interessados para a apresentação de suas propostas. Como lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes. (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 40ª Edição, p. 322)

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

Tipos de Edital

- ✓ compras
- ✓ serviços continuados com mão-de-obra exclusiva
- ✓ serviços continuados sem mão-de-obra exclusiva
- ✓ serviços não continuados
- ✓ serviços de engenharia (empreitada unitária ou global)
- ✓ Sistema de Registro de Preços
- ✓ concorrência
- ✓ tomada de preços
- ✓ convite

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

Sistema de Registro de Preços - Decreto nº 7.892/2013

- Dispensa prévia dotação orçamentária;
- Quando adotar;
- Adoção facultativa;
- Modalidades concorrência, pregão e RDC;
- Facultatividade da contratação;
- Preferência para o preço praticado;

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

- **Intenção de Registro de Preços:**
 - ✓ Obrigatoriedade;
 - ✓ Publicidade;
- **Adesão Ata de Registro de Preços:**
 - ✓ Limite individual
 - ✓ Limite temporal
 - ✓ Limite global

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

- **Cadastro de reserva – qual sua função**

- ✓ Momento da convocação
- ✓ Formalização
- ✓ Habilitação

- **Remanejamento**

- ✓ Limitações;
- ✓ Aceitação ou não pelo fornecedor;

The logo for Enap (Escola Nacional de Administração Pública) consists of the word "Enap" in white text on a red rectangular background.

Escola Nacional de
Administração Pública

- **Revisão econômica**

- ✓ Redução do preço de mercado;
- ✓ Preço de mercado superior ao registrado;

- **Vigência**

- ✓ ARP de 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.
- ✓ Contratos de acordo com a Lei 8.666/93

The logo for Enap (Escola Nacional de Administração Pública) consists of the word "Enap" in white text on a red rectangular background.

Escola Nacional de
Administração Pública

- **Projeto AGU: padronização de editais**

- minutas disponíveis no site da AGU
- fundamento: Lei 9.784/99, art. 7º (“Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.”)

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

CONTEÚDO DO EDITAL

EXIGÊNCIAS DO ART. 40 DA LEI 8.666/93 PARA OS EDITAIS - PREÂMBULO, *caput*

- Número de ordem em série anual
- Nome da repartição interessada e de seu setor
- Modalidade
- Regime de execução
- Tipo de licitação
- Legislação aplicável
- Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

OUTROS ITENS DO PREÂMBULO

- Resumo do objeto;
- Informação das autoridades que conduzirão os trabalhos;
- Sumário dos anexos que integram o edital, para facilitar o manuseio do documento.
 - ✓ Termo de Referência (Anexo I);
 - ✓ Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II) e;
 - ✓ Minuta de Contrato (Anexo III).

✓ Do objeto:

- **Descrição resumida do objeto;**
 - Excessiva;
 - Restritiva;
 - Direcionamento;
 - Indicação de marca;
- **Licitação dividida em itens ou grupos;**
 - Parcelamento/Fracionamento;
 - Tratamento diferenciado, favorecido e exclusividade para ME/EPP;

✓ Recursos orçamentários

- Obrigatoriedade;

✓ Credenciamento

- Sicaf

EnapEscola Nacional de
Administração Pública**✓ Das condições de participação**

- Consórcio
- Impedimento art. 7º Lei 10.520/02
- Suspensão e impedimento inciso III, art. 87 Lei 8.666/93
- Empresas declaradas inidôneas
- Falência

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ Do envio da proposta de preços

- ME/EPP;
- Optantes pelo Simples Nacional;
- Planilhas de custo e formação de preços;
- IRPJ/CSLL;
- Indicação de acordos ou convenções coletivas;
- Produtividade ou Postos de Serviço;
- Prazo de validade;

✓ Das propostas e formulação dos lances

- Envelopes;
- Critério de julgamento;
- Aceitação dos lances;
- Empate ficto ME/EPP;
- Direito de preferência;
- Margem de preferência;
- Subcontratação;

✓ Da aceitabilidade da proposta vencedora

- Julgamento objetivo;
- Proposta mais vantajosa;
- Verificação da condição de ME/EPP;
- Preços máximos, unitários e globais – Súmula 259 TCU
- Preço excessivo;
- Preço inexequível – Súmula 262 TCU;

✓ Da aceitabilidade da proposta vencedora

- Amostra:
 - Objetivo;
 - Previsão no instrumento convocatório;
 - Momento da exigência;
 - Licitante vencedor;
 - Despesas às expensas do licitante, em regra.

Perguntas



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

✓ Da habilitação (art. 27 Lei 8.666/93):

- Prazo para envio;
- Verificação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Jurídica;

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

✓ **Da habilitação (art. 27 Lei 8.666/93):**

- **Regularidade fiscal e trabalhista;**
 - CND e INSS - Decreto nº 8.302/2014
 - FGTS;
 - CNDT
 - Súmula 283

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

✓ **Qualificação técnica:**

- **Registro ou inscrição na entidade profissional competente**
 - Restrição do livre acesso ao mercado
 - CREA
 - CRM

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

✓ Qualificação técnica:

- **Capacidade técnico-operacional**
 - Quantitativo mínimo – 50%
 - Parcela de maior relevância
 - Terceirização: período não inferior a 3 anos;
 - Mínimo de 20 postos;

EnapEscola Nacional de
Administração Pública**✓ Qualificação técnica:**

- **Capacidade técnico-operacional**
 - Declaração de disponibilidade: instalações, aparelhamento e pessoal técnico;
 - Laudos e licenças e comprovação de propriedade somente do vencedor.

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ Qualificação técnica:

- **Vistoria ou visita técnica**
 - Discrecionabilidade da Administração;
 - Restringe competitividade;
 - Prazo para realização da vistoria;
 - Vistoria facultativa;

- **Requisitos previsto em lei especial**

- **Instalação de escritório**
 - Após assinatura do contrato;

EnapEscola Nacional de
Administração Pública**✓ Qualificação técnica:**

- **Capacidade técnico-profissional**
 - Vínculo do licitante com entidade profissionais, conforme o caso.
 - O vínculo permanente entre a empresa e o responsável técnico não deve ser exigido no momento da apresentação da proposta.

- **Quantitativos, prazos e somatório de atestados**

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ Qualificação Técnica - Vedações

- Certidão negativa de protesto (VIII, art. 20, IN 2/08);
- Comprovação de quitação de anuidade junto a entidade de classe (VII, art. 20, IN 2/08);
- Exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou Associação de Classe (VI, art. 20, IN 2/08);

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ Qualificação Técnica - Vedações

- Compromisso com terceiros alheios a disputa;
- Carta de solidariedade, declaração de parceria
- Certificação de qualidade – somente para pontuação em licitação em que se analise a técnica;

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ Qualificação econômico-financeira:

- Balanço patrimonial;
 - Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0.
- Certidão negativa de falência e concordata;

✓ Qualificação econômico-financeira:

- Garantia de até 1% - vedado no pregão;
- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido (até 10%) do valor estimado da contratação;
 - Súmula 275 TCU
- Capital circulante líquido ou capital de giro mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação – IN 2/2008, art. 19, XXIV, “b”;

✓ **Qualificação econômico-financeira:**

- Declaração de que 1/12 avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada não é superior ao patrimônio líquido:
 - Relação de compromissos assumidos pela licitante;
 - Deve estar acompanhada da DRE;
 - Diferença entre receita bruta e a declaração apresentada superior a 10% - justificar;

• **Documentação que não pode ser dispensada:**

- Regularidade para com o FGTS;
- Regularidade para com o INSS;
- CNDT.

- **Tratamento diferenciado para ME/EPP**

- Regularidade fiscal;
- No fornecimento de bens para pronta entrega ou a locação de materiais, não será exigido a apresentação de balanço patrimonial do ultimo exercício social.

- ✓ **Acórdão TCU n 1.793/2011 – Plenário:**

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

✓ **Do envio da proposta vencedora;**

- Prazo;

✓ **Recursos administrativos;**

- Pressupostos

✓ **Adjudicação e homologação;**

- Autoridade competente

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

✓ **Impugnação e esclarecimentos**

- Prazos;
- Julgamento;

✓ **Anulação e revogação**

- Cabimento

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Perguntas



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

TERCEIRA PARTE: CONTRATOS

✓ Conceito

✓ Tipos de contrato

- Compra
- Obras
- Serviços

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

TERCEIRA PARTE: CONTRATOS

✓ Formalização

- Escrito
- Verbal
- Obrigatoriedade
 - Substituição: carta contrato, nota de empenho, ordem de serviço
- Publicação

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ Todo contrato deve mencionar:

- os nomes das partes e os de seus representantes,
- a finalidade,
- o ato que autorizou a sua lavratura,
- o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade,
- a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ Das Cláusulas Contratuais:

- As chamadas cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/93).
 - Modifica-los, unilateralmente;
 - Rescindi-los, unilateralmente;
 - Fiscalizar-lhes a execução;
 - Aplicar sanções;
 - Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ Das Cláusulas Contratuais:

- cláusulas necessárias, que estabeleçam:

1. o objeto;
2. o regime de execução ou a forma de fornecimento.
3. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços;
4. os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
5. o crédito pelo qual correrá a despesa;

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ Das Cláusulas Contratuais:

- cláusulas necessárias, que estabeleçam:

6. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
7. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
8. os casos de rescisão;
9. o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
10. as condições de importação;

✓ Das Cláusulas Contratuais:

- cláusulas necessárias, que estabeleçam:

11. a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
12. a legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos;
13. a obrigação do contratado de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Perguntas



Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Vigência e Prorrogação

- Prazos de execução (obras e serviços) ou
- Prazos de entrega;
 - Entrega imediata

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Vigência e Prorrogação

•Vigência dos contratos:

I - Projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática;

V - Às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24;

• Serviços de natureza continuada – ON AGU 38:

a) o prazo de vigência originário - 12 meses;

b) Fixação de período superior a 12 meses;

- peculiaridade e/ou complexidade e o benefício para a Administração;

c) Prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

✓ **Vigência por prazo indeterminado - ON AGU 36:**

• **serviços públicos essenciais**

- energia elétrica e água e esgoto,
- a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

• **Condições para prorrogação:**

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

• **A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:**

- Os preços estiverem superiores aos limites estabelecidos pela SLTI;
- Inidônea ou suspensa.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

✓ **Dispensa da pesquisa de mercado, quando o contrato prever:**

- Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou Lei;
- Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais;
- Limpeza e vigilância os valores sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos pela SLTI.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Perguntas

**Enap**Escola Nacional de
Administração Pública

Pagamento

- Autorização após “atesto” pelo servidor competente;
- Prazo de 30 dias;
- Retenção ou glosa;
- Conta vinculada;
- Consulta ao SICAF;
 - Possibilidade de regularização;
 - Avaliar a possibilidade de rescisão.

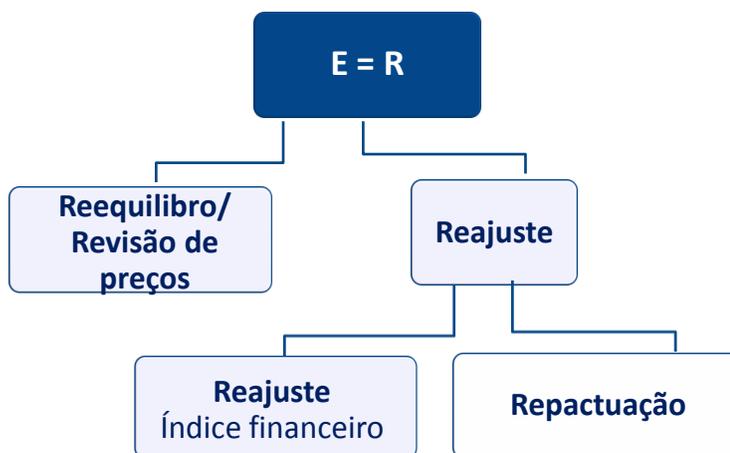
EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais:

- 1) represente condição para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas. ON-AGU 37

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ Revisão, reajuste e repactuação

**Enap**Escola Nacional de
Administração Pública

• **Revisão** – recompõe o preço em face da superveniência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis ou, ainda, por :

- Força maior – evento humano;
- Caso fortuito – evento da natureza;
- Fato do príncipe – determinação estatal, positiva ou negativa;

The logo for Enap (Escola Nacional de Administração Pública) consists of the word "Enap" in white text on a red rectangular background.

Escola Nacional de
Administração Pública

➤ O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual.
ON-AGU 22/09

The logo for Enap (Escola Nacional de Administração Pública) consists of the word "Enap" in white text on a red rectangular background.

Escola Nacional de
Administração Pública

•**Reajuste** – recompõe o preço em face da variação dos custos de produção provocada especialmente por processos inflacionários.

- Índice financeiro setorial ou específico previsto no edital e no contrato.
- Contratos sem alocação exclusiva de mão de obra;

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

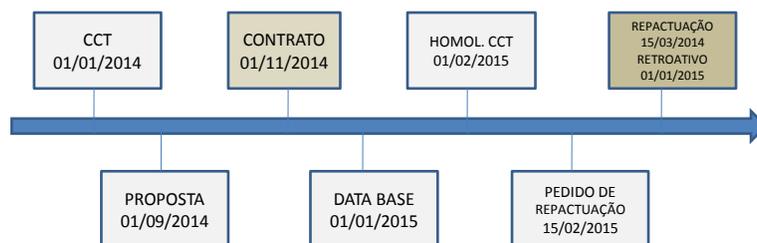
•**Repactuação**

- Reajuste nos contratos com alocação exclusiva de mão de obra;
- Periodicidade;
- Fato gerador;
- Perda do direito à repactuação/reajuste;

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

A PARTIR DE QUANDO SURGE O DIREITO DE REACTUAR.



Com dois meses de contrato, surgiu o direito reactuação.

Perguntas



✓ Garantia Financeira

- Contratual – art. 56 da Lei 8.666/93

- Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária;

- Prazos

- Valor;

✓ **Condição diferenciada na IN 2/2008:**

Validade : mais 3 meses;

Assegurar:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada

✓ Condições de recebimento

- **Obras e serviços:**
 - provisoriamente - em até 15 dias;
 - definitivamente – até 90 dias;
- **Compras ou locação de equipamentos:**
 - - provisoriamente;
 - definitivamente.

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ Condições de recebimento

- **Dispensa do recebimento provisório - possibilidade:**
 - - gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - serviços profissionais;
 - obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00;

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ Gerenciamento e fiscalização

- Designar fiscal – obrigação;
 - Fiscal técnico;
 - Fiscal administrativo;
 - Gestor do contrato;

✓ Gerenciamento e fiscalização

- Contratação de um terceiro – possibilidade (art. 67, caput);
- Anotação em livro próprio;
- Fiscal precisa conhecer o objeto contratado;
- Preposto – fiscal da contratada;

- Responsabilidade subsidiária;
- Acordo de Nível de Serviço;
- **Alteração do contrato**
 - Acréscimos
 - Supressões

✓ Responsabilidade das partes

- Previsão no projeto básico ou termo de referência;
- Somente poderão ser exigidas se previamente determinadas;

✓ Responsabilidade das partes

- **Da Contratante:**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na execução;

- **Da Contratada**

- Obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los;
- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado

Perguntas

**Enap**Escola Nacional de
Administração Pública

✓ Sanções Administrativas

Lei 8.666/93, art. 87: pela inexecução total ou parcial do contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - Moratória – pelo atraso;
 - Punitiva – pela inexecução (parcial ou total);
 - Compensatória – reparação do dano.

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

➤ As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo **não poderão ser superiores a 2% do valor da prestação.** CDC, art. 52, §1º

➤ Não é válida a cláusula penal superior a importância de **10%** do valor da dívida. Lei da Usura – Decreto 22.626/1933, art. 9º

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (2 anos)

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Lei nº 10.520/02 , art. 7º: Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios - até 5 anos:

- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

✓ A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

EnapEscola Nacional de
Administração Pública

Perguntas



Enap Escola Nacional de
Administração Pública



**“Homens e mulheres desejam fazer
um bom trabalho. Se lhes for dado o
ambiente adequado, eles o farão.”**

(Bill Hewlett,
– fundador da HP)

Obrigada
Até a próxima

ProfessoraGiselleOliveira@gmail.com

Enap Escola Nacional de
Administração Pública

Escola Nacional de Administração Pública

SAIS - Área 2A - 70610-900

Brasília, DF - Brasil

Telefone: (61) 2020 3000

Portal: www.enap.gov.br



Ministério do
Planejamento

